



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

**Edital**

**MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO**

**Pregão Eletrônico** para Aquisição de ambulância Tipo A – simples remoção (tipo Furgoneta), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 323.333,33 (Trezentos e vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**INICIAL:** 03/06/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

**FINAL:** 24/06/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 24/06/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

**DATA DE INICIO PARA ETAPA DE LANCE**

Dia 24/06/2026 às 09:40 (horário de Brasília)

**LOCAL:** O certame será realizado exclusivamente na plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas** (Bolsa Brasileira de Mercadorias), disponível em [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), observadas as regras do sistema e deste Edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

A presente licitação não é exclusiva para ME/EPP. Contudo, serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, especialmente os arts. 42 a 45

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias  
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada à Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção (tipo furgoneta) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, considerando tratar-se de objeto indivisível.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma **BBMNET** Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

### **2.4. Não poderão disputar desta licitação:**

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias  
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. Quando não houver exclusividade, a declaração no sistema apenas habilita o tratamento favorecido, conforme LC 123/2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### **4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET** Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. A proposta deverá indicar marca e modelo do veículo base e da adaptação/implementação (quando aplicável) e conter declaração expressa de que atende integralmente às especificações do Termo de Referência. Quando convocado, o licitante deverá apresentar catálogos/fichas técnicas e demais documentos técnicos necessários à verificação do atendimento, sob pena de desclassificação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Para fins de julgamento e aceitabilidade, o preço máximo aceitável para o Item é o valor estimado da contratação apurado na pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo e publicado/registrado no sistema, vedada a contratação por valor superior, salvo justificativa formal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e decisão motivada da autoridade competente.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública,



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$500,00 (quinhentos reais)**.

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

5.12 Serão aceitos lances sucessivos, desde que inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 Contiver vícios insanáveis;

5.19.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, É indício de inexequibilidade, a ser avaliado mediante diligência, a apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser considerado indício de inexequibilidade proposta com valor inferior a 75% do valor estimado da contratação, sem prejuízo da análise concreta pelo pregoeiro, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser exigida composição de custos, catálogos ou notas fiscais de aquisição



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

5.20.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 Quando necessário para confirmação da exequibilidade e da conformidade da proposta com as especificações do Termo de Referência, o pregoeiro poderá solicitar detalhamento técnico e comercial do item ofertado (marca, modelo, catálogos, fichas técnicas e composição do preço), no prazo fixado no sistema, vedada a majoração do valor final.

5.23 Os prazos operacionais definidos pelo sistema para envio de proposta ajustada e/ou documentos complementares poderão ser prorrogados, mediante solicitação fundamentada do licitante registrada no chat antes do término do prazo inicialmente concedido, a critério do pregoeiro, considerando a complexidade do documento solicitado, o volume de informações exigidas e a necessidade de resguardar a competitividade do certame.

5.24 Para fins de aceitação, o Pregoeiro poderá exigir do licitante provisoriamente vencedor, no prazo definido no sistema, catálogos, fichas técnicas e memorial descritivo que comprovem o atendimento integral das especificações do Termo de Referência, sem possibilidade de majoração do preço final.

## **6 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para inserção dos documentos será de 2 (duas) horas, contadas da liberação do comando no sistema, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante registrada no chat antes do término do prazo inicialmente concedido, a critério do pregoeiro, considerando a complexidade e o volume da documentação exigida.

6.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros abaixo, sem prejuízo de outros que venham a substituí-los:

- Registro Cadastral e/ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

6.2.1 A constatação de impedimento/sanção que inviabilize a participação implicará a inabilitação/desclassificação do licitante, conforme o caso, garantido o contraditório e a ampla defesa.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/2006.

6.5 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos deste Edital e, de forma complementar, do Termo de Referência, prevalecendo o disposto neste Edital em caso de divergência.

**6.6 Habilitação Jurídica**

6.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.7 Quando cabível em razão do objeto, será exigida comprovação de habilitação/autorização para o exercício da atividade, incluindo, no mínimo, os seguintes documentos, conforme aplicabilidade:

6.7.1 Declaração do licitante de que fornecerá o veículo devidamente adaptado e regularizado, atendendo às exigências do CONTRAN, ABNT (especialmente NBR 14.561) e demais normas pertinentes;

6.7.2 Comprovação de que a empresa responsável pela adaptação possui capacidade técnica para execução do serviço, mediante apresentação de responsável técnico habilitado, com emissão de ART/RRT pertinente à adaptação, a ser apresentada obrigatoriamente no ato da entrega para fins de recebimento definitivo, nos termos do Edital/Contrato.

6.7.3 Caso o licitante não execute diretamente a adaptação, deverá declarar a empresa responsável, assumindo responsabilidade integral pelo fornecimento, qualidade e regularização do bem, sem prejuízo das exigências técnicas previstas no Termo de Referência. Permanecendo a licitante integralmente responsável pelo fornecimento, conformidade técnica e regularização do bem, inclusive pela apresentação da ART/RRT e demais documentos técnicos no recebimento definitivo.

**6.8 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

6.8.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.8.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.8.3 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.8.4 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

6.8.5 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

## 6.9 Qualificação Técnica

6.9.1 A exigência de atestado visa comprovar a capacidade mínima da licitante para fornecimento de veículo automotor adaptado, sendo admitida a soma de atestados, de forma a não restringir a competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1.1 Será aceito atestado relativo ao fornecimento de ambulância tipo A e/ou veículo automotor adaptado para finalidade sanitária/assistencial, desde que comprove fornecimento de bem compatível em características e complexidade com o objeto deste certame.

6.9.1.2 Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica.

## 6.10 Qualificação Econômico-Financeira

6.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.10.2 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.10.3 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação. **ANEXO – III.**

6.10.4 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.10.5 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.10.8 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10.9 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10.12 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.10.13 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.10.14 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.15 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.10.16 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

6.10.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **7 DOS RECURSOS**

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 Homologado o resultado, a Administração convocará o adjudicatário para assinatura do contrato, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações – Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, à Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho - SP, para assinar o Contrato.

8.3 O não cumprimento do disposto no item 8.2. acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item “11” deste Edital.

8.4 Não haverá reajuste de preços, por se tratar de fornecimento com entrega em prazo inferior a 12 meses, sem prejuízo de atualização/encargos em caso de atraso de pagamento, se previsto no contrato.

## **9 DA VIGÊNCIA**

9.1 O contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, abrangendo: (i) prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Fornecimento; (ii) recebimento provisório e definitivo; e (iii) demais obrigações contratuais, inclusive garantias e correções, sem prejuízo da garantia mínima prevista no Termo de Referência.

9.2 O prazo máximo para entrega do objeto será de 60 dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.3 O bem deverá possuir garantia mínima de fábrica, conforme especificações do Termo de Referência.

## **10 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO**

10.1 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a entrega do veículo em condições de uso, devidamente adaptado e regularizado, acompanhado, no mínimo, de:

I) Nota fiscal;

II) documentação do veículo, incluindo nota fiscal, manual do fabricante e demais documentos exigidos para registro e regularização junto aos órgãos competentes;

III) ART/RRT do responsável técnico pela adaptação (quando aplicável);

IV) declaração e/ou documentação técnica que comprove atendimento às exigências do CONTRAN e às normas ABNT, especialmente a NBR 14.561, quando aplicável ao objeto;

V) manual/termo de garantia do veículo e dos equipamentos instalados.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documento essencial acima, o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.2.8 fraudar a licitação

11.1.2.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.2.14 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.2.15 advertência;

11.1.2.16 multa;

11.1.2.17 impedimento de licitar e contratar.



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

11.1.2.18 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.3 A aplicação de sanções e multas observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade, vantagem auferida, reincidência e extensão do dano, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, mediante motivação, adequar a penalidade ao caso concreto.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.6 Sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades, poderá ser aplicada multa, observada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

11.6.1 Multa moratória por atraso na entrega: 0,5% (meio por cento) **por dia** de atraso, incidente sobre o valor do item adjudicado/contratado, limitada a 20% (vinte por cento).

11.6.2 Multa por inexecução parcial: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do item adjudicado/contratado, conforme gravidade, extensão do descumprimento e prejuízos à Administração.

11.6.3 Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do item adjudicado/contratado.

11.6.4 A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645- Parque das Indústrias  
Engenheiro Coelho /SP Fone: (19) 3857-8000- CEP 13.445-040



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil*

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

13.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos:  
(i) quanto às regras do procedimento licitatório, prevalecerá o disposto no Edital;  
(ii) quanto às especificações técnicas e condições de execução/entrega, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, por ser o instrumento técnico do objeto.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da prefeitura: [www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br)  
>Transparência>Licitações.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14 ANEXO I – Termo de Referência;

13.15 ANEXO II - Modelo de Proposta;



*Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

- 13.16 ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 13.17 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 13.18 ANEXO V – Minuta Termo de Ciência e de Notificação;

Engenheiro Coelho/SP, 02 de Junho de 2026

---

**Pedro Franco de OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**